



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.
www.pmnovaesperancadosud.com.br

LEI Nº. 447/2007
03.07.2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Municipal Visconde de Mauá, visando conceder auxílio financeiro, como medida de incentivo a erradicação do analfabetismo, aos alunos do Programa Paraná Alfabetizado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Municipal Visconde de Mauá, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.838.629/0001-78, com sede na Avenida Iguaçu, nº. 1170, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Andrei Herculano, portador do CPF/MF sob nº. 024.536.139-10 e Cédula de Identidade nº. 6.776.684-9 II SESP/PR, residente e domiciliado na Linha Herculano, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, visando a concessão de auxílio financeiro, como medida de incentivo a erradicação do analfabetismo, aos alunos do Programa Paraná Alfabetizado, ministrado em convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º - O auxílio financeiro tem como finalidade incentivar a erradicação do analfabetismo no Município, além de proporcionar o resgate da dignidade da pessoa humana, com a prestação de uma educação, visando a aprendizagem da escrita e leitura.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a APMF da Escola Municipal Visconde de Mauá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, para cada adulto que cumprir com sucesso as etapas do programa de alfabetização, durante o período de vigência do curso.

Art. 4º - Fica a encargo da APMF da Escola Municipal Visconde de Mauá, a entrega da relação dos alunos a serem beneficiados com o auxílio, até o dia 30 de cada mês, constando o nome dos alunos em ordem alfabética, além da comprovação da frequência escolar, que deverá ser protocolado junto ao Departamento de Protocolo do Município.

Art. 5º - O pagamento será efetuado somente ao aluno do curso de alfabetização que demonstrar capacidade e interesse de ler e escrever, mediante carta escrita em sala de aula, juntada ao processo de prestação de contas.

Art. 6º - Para habilitar-se ao recebimento do incentivo, o candidato deverá ter cumprido pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência escolar durante o mês.

Art. 7º - Fica a encargo da APMF da Escola Municipal Visconde de Mauá, a prestação de contas dos valores repassados a título de auxílio financeiro, mediante a apresentação da carta



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.
www.pmnovaesperancadosud.com.br

escrita sobre a capacidade e interesse de ler e escrever, além da comprovação da frequência escolar.

Art. 8º – O prazo para prestação de contas será até o dia 15 (quinze) de cada mês, sob pena de suspensão dos pagamentos, que deverá ser protocolada na Divisão de Protocolo do Município.

Art. 9º - A Administração Municipal, conforme conveniência e oportunidade poderá revogar a qualquer momento o pagamento do auxílio.

Art. 10 - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão as expensas de dotações orçamentárias criadas através de abertura de crédito adicional especial.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 03 de julho de 2007.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

05 JUL. 2007

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**